



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº. 051/2026 na data de 11/02/2026

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 006/2026 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER REPASSE FINANCEIRO A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS MARIA JOSÉ" E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

PARECER JURÍDICO nº 007/2026

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Muniz Freire solicita parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 006/2026, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar convênio de repasse com a Santa Casa de Misericórdia 'Jesus Maria José' e dá outras providências".

Instruem o processo os seguintes documentos:

- a) OF/PMMF/GP nº 048/2026;
- b) Mensagem nº 006/2026;
- c) Minuta de Convênio;
- d) Projeto de Lei nº 006/2026.

Em síntese, o Prefeito Municipal de Muniz Freire, Sr. Gesi Antônio da Silva Junior, submete à apreciação desta Casa Legislativa o referido projeto de lei, que tem por finalidade autorizar o repasse financeiro no valor de R\$ 2.643.334,32 (dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais, trinta e dois centavos), pelo período de 12 (doze) meses, à Santa Casa de Misericórdia "Jesus Maria José", objetivando a prestação de serviços de atendimento médico ambulatorial especializados, nos exatos termos do Documento Descritivo - DODE, o qual se torna parte integrante e indissociável do convênio a ser firmado.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente parecer tem por finalidade analisar a legalidade, constitucionalidade e regularidade formal da proposição, com base na documentação acostada aos autos.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Ressalta-se que a atuação desta Procuradoria restringe-se à análise dos aspectos jurídicos e formais da matéria, não adentrando no mérito administrativo, na conveniência e oportunidade do ato, matérias estas reservadas ao Chefe do Poder Executivo e à soberana deliberação do Plenário.

I – DA ANÁLISE FORMAL E REGIMENTAL

No que concerne aos aspectos formais, a proposição adota a espécie normativa adequada (Projeto de Lei) e atende aos requisitos previstos nos artigos 190, §1º, alínea “b”, e 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O projeto apresenta:

- Ementa indicativa do objeto;
- Texto articulado em dispositivos claros e objetivos;
- Justificativa circunstanciada;
- Assinatura da autoridade competente;
- Documentação complementar pertinente (minuta de convênio).

Não se verificam vícios de iniciativa ou irregularidades formais que impeçam sua regular tramitação.

Nos termos do artigo 271 do Regimento Interno, a aprovação da matéria dependerá de maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

II – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A matéria versa sobre autorização legislativa para celebração de convênio e repasse de recursos públicos a entidade privada sem fins lucrativos para prestação de serviços de saúde.

Nos termos do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire, compete à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local e exercer o controle externo da Administração Pública Municipal.

A prestação de serviços de saúde à população municipal configura inequívoco interesse local, inserindo-se na competência legislativa municipal.

Ademais, conforme destacado na Mensagem nº 006/2026, a autorização legislativa atende ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Fiscal), o qual exige lei específica para destinação de recursos públicos ao setor privado, observadas:

- A previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- A compatibilidade com o orçamento vigente ou com créditos adicionais;
- O atendimento às condições estabelecidas na legislação pertinente.

Constam dos autos a minuta do convênio e seus anexos a ser celebrado, atendendo também ao disposto no Regimento Interno desta Casa.

Ressalta-se, ainda, que a Santa Casa de Misericórdia "Jesus Maria José" figura como única instituição hospitalar no Município, exercendo relevante função social na prestação de serviços hospitalares à população local.

III – DA LEGALIDADE DO REPASSE

O repasse financeiro pretendido possui natureza de colaboração institucional para execução de serviços públicos de saúde, sendo juridicamente possível, desde que observados:

- Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Previsão orçamentária;
- Formalização por instrumento jurídico adequado;
- Prestação de contas dos recursos transferidos.

Do ponto de vista estritamente jurídico-formal, não se identificam óbices à aprovação da matéria.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e da análise do presente projeto de lei, esta Procuradoria Jurídica **opina pela legalidade e constitucionalidade da proposição**. O projeto preenche os requisitos formais e regimentais exigidos, e a matéria é de competência desta Casa de Leis.

Ressalta-se que este posicionamento é de natureza **opinativa e não vinculativa**, uma vez que a decisão final compete à soberana deliberação dos nobres Vereadores, que poderão acolher ou não as razões aqui expostas.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no projeto de lei, visto que atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressaltando-se, mais uma vez, o juízo de mérito e os aspectos técnicos, que escapam à análise desta Procuradoria.

Assim, com base nos fundamentos apresentados, este **PARECER É FAVORÁVEL** ao regular prosseguimento do Projeto de Lei nº 006/2026, submetendo-o à análise das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Muniz Freire, 19 de fevereiro de 2026.

VALMIR DE MATOS JUSTO

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Muniz Freire

